



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 6 / 3 / 98	
D.O.U. 10 / 3 / 98	Seção I P. 3
ATO: PM. 190 de 6/3/98	
D.O.U. 10 / 3 / 98	Seção I P. 1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

463/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE DE VALINHOS/ASSOCIAÇÃO VALINHENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações do Regimento Unificado das Faculdades de Valinhos - SP		
RELATOR CONSELHEIRO: Arnaldo Niskier		
PROCESSO Nº: 23000.013916/97-11		
PARECER Nº: CES 163/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 17/02/98

I - HISTÓRICO

As Faculdades de Valinhos, mantidas pela Associação Valinhense de Educação e Cultura de Valinhos, solicitam aprovação das alterações do Regimento Unificado.

Segundo Relatório nº 533/97, as alterações são as seguintes: "mudança na estrutura organizacional, extinguindo os Departamentos e substituindo-os pelas unidades denominadas Cursos, com os respectivos Colegiados de Curso; extinção dos exames finais, substituindo-os por ponderações nas médias parciais e recuperação paralela; fixação do mínimo de 200 dias letivos para seu ano letivo regular, além de outras, de menor monta, dentro do permitido pela nova Carta Magna do ensino brasileiro".

II - VOTO

Sou favorável à aprovação das alterações do Regimento Unificado das Faculdades de Valinhos, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Valinhense de Educação e Cultura - AVEC.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 1998.
Arnaldo Niskier
Conselheiro Arnaldo Niskier - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1998.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso
Jacques Velloso - Vice-Presidente

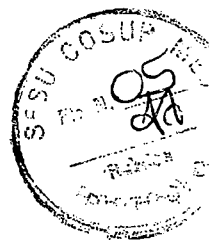
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 533/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOC. VALINHENSE DE ED. E CULTURA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23000.013916/97-11



HISTÓRICO

O Diretor - Presidente da Associação Valinhense de Educação e Cultura - AVEC, por intermédio do expediente protocolizado neste Ministério, datado de 28 de novembro de 1997, solicita a análise e posterior encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/CNE, proposta de alteração para o Regimento Unificado das Faculdades de Valinhos.

As Faculdades de Valinhos, estabelecimento integrado de ensino superior, constituídas pela Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos e Faculdade de Ciências Administrativas de Valinhos, são mantidas pela Associação Valinhense de Educação e Cultura - AVEC, com sede em Valinhos, Estado de São Paulo.

Para ver atendida a sua pretensão a Interessada junta aos autos a documentação de praxe, ou seja, Ata da Reunião do Conselho de Administração Superior das Faculdades de Valinhos, realizada em 25 de outubro de 1997, que aprovou as alterações em apreço, atos oficiais de autorização dos cursos e faculdades, cópia do Regimento Unificado em vigor, bem como 03 (três) vias do texto regimental a ser aprovado.

MÉRITO

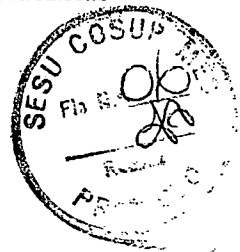
Como pode-se constatar pela justificativa apresentada pela Direção da AVEC, a proposta de alteração do Regimento Unificado das Faculdades de Valinhos, é em função da edição da Resolução CNE n.º 02/97, que fixa o prazo de até 18 de agosto de 1998, para que as Instituições de ensino superior possam adequar suas peças normativas à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/97).

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



As alterações produzidas no Regimento Unificado em exame são as seguintes: mudança na estrutura organizacional, extinguindo os Departamentos e substituindo-os pelas unidades denominadas Cursos, com os respectivos Colegiados de Curso; extinção dos exames finais, substituindo-os por ponderações nas médias parciais e recuperação paralelas; fixação do mínimo de 200 dias letivos para o seu ano letivo regular, além de outras, de menor monta, dentro do permitido pela nova Carta Magna do ensino brasileiro. '7

Considerando que a suplicante apresentou a documentação necessária à aprovação do pleito, e não existindo nenhum empecilho legal a impedi-lo, entendemos que a matéria deverá ser enviada à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para as providências cabíveis.



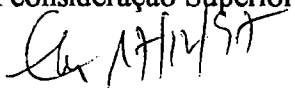
CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo encaminhamento da presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do Regimento Unificado das Faculdades de Valinhos, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Valinhense de Educação e Cultura - AVEC.

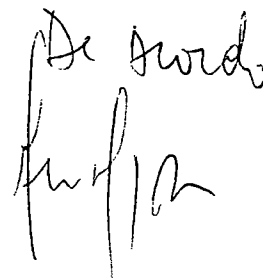
Brasília, 17 de dezembro de 1997.


Valdenir Antonio Feliz
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.
À consideração Superior.




Leonardo Nunes da Cunha
Coordenador Geral CGLNES



Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESu, MEC